



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0223/2025
CONTRATO N. 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E
A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sede Administrativa na Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, por seu representante legal Presidente Geferson dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] em São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, n. 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, Município São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, [REDACTED] CPF n. [REDACTED] doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. 0223/2025 – Inexigibilidade de Licitação - e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Contratante.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência, Proposta Comercial;

1.2.2. Todos os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.520,50 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, com a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados, junto ao departamento financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período havendo interesse das partes.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A forma e condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, fiscalização, serão realizados em conformidade com o Termo de Referência, sem prejuízo das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas estabelecidas no TR e seus anexos:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na aquisição do objeto/prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além daquelas estabelecidas no TR e seus anexos

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

8.1. O material e/ou serviços fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

8.2. Os materiais e/ou serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especificamente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, confirme diploma legal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2025

Poder Legislativo: 01.00.00

Câmara Municipal: 01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.0310001.2001

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no TR e seus anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do Contrato;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.

10.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.8. O procedimento deve observar as regras contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.

11. CLÁUSUA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no TR e seus anexos, o Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, todos da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

13.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no TR e seus anexos, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21;

13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de outubro de 2025.



GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
2025.10.24 11:28:49-04'00'

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
Contratante

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2025.10.31 10:42:14 -03'00'

NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....